

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO INICIAL

ARTIGO 22, II, 'A' E 'C', DA LEI Nº 11.101/2005

VIAÇÃO VG EIRELI

– PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –

AUTOS DE ORIGEM: 0113783-30.2021.8.19.0001

4ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADMINISTRADORA JUDICIAL

RÜCKER E LONGO ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2021.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO INICIAL

VIAÇÃO VG EIRELI

4ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Processo nº 0113783-30.2021.8.19.0001

1. O presente relatório de atividades é apresentado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do que dispõe o artigo 22, II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), e tem por objetivo trazer aos autos informações detalhadas acerca das atividades desenvolvidas pela Recuperanda, bem como do ambiente processual em que o procedimento se encontra, do passivo submetido aos efeitos da recuperação judicial, dos ativos da empresa devedora e das demonstrações contábeis e financeiras apresentadas, dentre outras informações.

2. Neste contexto, a ADMINISTRADORA JUDICIAL reitera sua disponibilidade para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas tanto a este relatório, quanto ao procedimento de recuperação judicial.

ATIVIDADE EMPRESÁRIA DA DEVEDORA
EXPOSIÇÃO E SITUAÇÃO DE CRISE

3. A sociedade Viação VG Eireli ("Viação", "Devedora" ou "Recuperanda") restou constituída perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24.06.1999 sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 336.0011727-5, encontra-se inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.235.185/0001-01, e atualmente possui capital social subscrito e integralizado de R\$6.000.000,00, conforme atos constitutivos acostados às fls. 202/217 destes autos.

4. Ainda de acordo com a última alteração do contrato social sob comento, a devedora possui sede na Rua Valentim Magalhães nº 10, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ, é administrada pela Sra. Giovanna Maria Paciello Gerolimich Di Iulio, e possui seu capital social distribuído à sua única sócia.

5. Tem-se, ainda, que a Recuperanda foi fundada originalmente sob a denominação City Rio Rotas Turísticas Ltda. ("City Rio") no ano de 1999 para desempenho dos serviços de *sightseeing* por meio da operação de três linhas turísticas circulares na Cidade do Rio de Janeiro, conforme relatado no momento do pedido de recuperação judicial e nos seus atos constitutivos acostados ao procedimento.

6. Neste contexto, com o objetivo de diversificar suas atividades e se desvincular do mercado de prestação de serviços turísticos, a partir do ano de 2009 a Recuperanda passou a incorporar a exploração do ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros como objeto social da empresa.

7. A alteração do objeto social da sociedade Viação VG Eireli, portanto, teve como objetivo se desvincular do mercado sazonal do turismo para passar a atender de forma fixa o transporte modal de passageiros dentro do âmbito do município em que atua.

8. Vale lembrar que a Recuperanda, ainda sob a denominação de City Rio desenvolvia suas atividades mediante (i) participação no consórcio Internorte, no percentual de 14,08%; (ii) participação no consórcio Transcarioca, no percentual de 0,47%; e (iii) delegação direta da operação de linhas de ônibus na região RTR nº 03 (Região da Leopoldina), por ocasião das licitações públicas no município do Rio de Janeiro.

9. Contudo, deve-se ter presente que determinadas linhas de ônibus anteriormente operadas pela Recuperanda foram divididas e transferidas às outras sociedades participantes dos consórcios acima indicados, com a conseqüente redução das atividades desenvolvidas pela Viação VG.

10. Ato contínuo, no ano de 2013, a antiga sociedade City Rio passou a funcionar sob a administração única e exclusiva da sócia Sra. Giovanna Maria Paciello Gerolimich Di Iulio e, em razão disso, optou por adotar a nova denominação da Recuperanda – Viação VG Eireli -, o que permitiu, a partir da nova organização societária, a realização de relevantes alterações nas rotas de operação das linhas de ônibus e novos investimentos da frota com a aquisição de novas unidades de veículos e melhorias no atendimento aos passageiros usuários dos transportes modais.

11. Frise-se, por oportuno, que no ano de 2014 a sociedade devedora contava com aproximadamente 800 (oitocentos) funcionários e 150 (cento e cinquenta) veículos de transporte de passageiros, e que atualmente a Recuperanda conta com cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) trabalhadores e 114 (cento e quatorze) ônibus.

12. Contudo, mesmo com a tradição dentro do mercado de transporte modal de passageiros, diversos foram os motivos que levaram a devedora ao seu atual estado de fragilidade econômico-financeira, notadamente:

(i) a implementação do bilhete único municipal, que tornou possível a integração de duas passagens de ônibus sem a cobrança de tarifa adicional, sem compensação de diferenças das tarifas que não foram cobradas e outras inconsistências nas gratuidades de transporte público;

(ii) o aumento significativo dos transportes clandestinos na cidade do Rio de Janeiro, especialmente nas regiões da Zona Norte e Zona Sul, com a diminuição de receitas pelo transporte de passageiros por vans e kombis;

(iii) a racionalização das linhas da Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro, o que afetou drasticamente e/ou extinguiu as linhas operadas, com estrondosa redução no faturamento diário das sociedades de transporte de passageiros, caso da Recuperanda;

(iv) a derrubada do viaduto da perimetral, o que obrigou a alteração de itinerários das linhas de ônibus municipais e o incremento dos custos na operação das linhas de transporte;

(v) a penhora judicial oriunda de reclamações trabalhistas no montante total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de responsabilidade de outras empresas

(vi) as graves paralisações de funcionários pelas greves dos motoristas de ônibus;

(vii) o investimento na frota, realizado em 2019, e a falta de retorno financeiro derivado da redução do número de passageiros em virtude da crise sanitária atualmente vivida; e

(viii) as consequências causadas nas operações das linhas de ônibus durante a crise sanitária vivenciada pelo país pela Covid-19, com a vertiginosa queda na receita operacional e a paulatina retomada da economia fluminense.

13. A despeito da crise econômico-financeira vivenciada pela Recuperanda, a análise atual da sociedade permite constatar, conforme mencionado anteriormente, que as operações do transporte modal de passageiros são realizadas com o quadro de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) funcionários e 114 (cento e quatorze) veículos operantes nas linhas municipais, consoante documentos acostados às fls. 191/200 e 371/375, respectivamente.

14. Por último, frise-se que a Recuperanda comunica no seu requerimento de processamento de recuperação judicial que, até o presente momento, as execuções movidas no âmbito da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro se encontram centralizadas no Plano Especial de Execuções – “PEE”, sendo certo que os pagamentos anteriormente realizados no referido plano vêm sendo realizados em conta bancária judicial vinculada ao presente feito, à ordem de R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), na forma da r. decisão de fls. 412/417.

15. Neste contexto, deve-se ter presente que a ADMINISTRADORA JUDICIAL acompanhará o desenvolvimento das atividades da Recuperanda – comprovadamente, ou seja, mediante a apresentação de documentos –, e que novidades a respeito da celebração de negócios significativos ou alterações na exploração de sua atividade empresária serão prontamente noticiadas, seja no procedimento principal, seja através dos relatórios mensais de atividades, a serem apresentados em incidente processual.

PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANÁLISE DO AMBIENTE PROCESSUAL

16. Diante da situação de crise econômico-financeira acima exposta, em 21.05.2021 a Viação VG Eireli requereu recuperação judicial com base na Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), tendo sido os autos distribuídos livremente à 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, restando autuados sob o nº 0113783-30.2021.8.19.0001.

17. Inicialmente, conforme os atos constitutivos acostados, a sociedade Viação VG Eireli possui sua matriz situada na Rua Valentim Magalhães nº 10, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ, de modo que se verifica a inequívoca competência desta vara empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro para o processamento do pedido de recuperação judicial da sociedade devedora, na forma do artigo 3º da LFRE, na medida em que o principal estabelecimento da devedora se encontra no Rio de Janeiro.

18. Neste contexto, após a análise do que consta dos autos, este d. juízo entendeu por bem proferir a r. decisão de fls. 412/417 que, dentre outras questões, deferiu o pleito de processamento da recuperação judicial, devendo-se ressaltar que o pleito inicial restou instruído com a seguinte documentação relacionada a seguir:

Viação VG EIRELI <i>Artigo 51, Lei nº 11.101/2005</i>		
Documentos apresentados	Base legal	Localização nos autos
Exposição das causas da situação de crise econômico-financeira	I	fls. 3/29
Balanço patrimonial - últimos 3 exercícios	II.a)	fls. 142/144, 146/148 e 150/159
Demonstração de resultados acumulados - últimos 3 exercícios	II.b)	fls. 168/173
Demonstração do resultado desde o último exercício social	II.c)	fls. 164/166
Descrição das sociedades de grupo societário	II.e)	fls. 3/29
Balanço patrimonial - especialmente para a instrução do pedido	II.a)	fls. 162/166
Relatório gerencial de fluxo de caixa - especialmente para a instrução do pedido	II.d)	fls. 174/175
Relatório gerencial de fluxo de caixa - projetado	II.d)	fls. 174/175
Relação de credores	III	fls. 177/190
Relação de empregados	IV	fls. 192/200
Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	V	fls. 202/217
Relação dos bens dos sócios controladores e do administrador	VI	fls. 219/226
Extrato das contas bancárias	VII	fls. 228/255
Certidões dos cartórios de protestos	VIII	fls. 257/290
Relação de ações judiciais	IX	fls. 298/320, 322 e 324/365
Relatório do passivo fiscal	X	fls. 369/370
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	XI	fls. 372/375

19. Com a análise da farta documentação comprobatória trazida aos autos pela Recuperanda para instruir o pedido de recuperação judicial, conclui-se que foram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

20. Por outro lado, verifica-se também que restou deferido o pedido formulado em tutela de urgência para suspensão do bloqueio de 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal da empresa, decorrente da decisão proferida nos autos nº 0005218-17.2004.8.19.0211, como também foi deferida a autorização de depósito na ordem mensal de R\$38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) para garantia dos credores trabalhistas enquanto houver identificação destes com àqueles habilitados no PEE da Justiça Trabalhista do Rio de Janeiro, na forma da r. decisão proferida às fls. 412/417.

21. Além disso, ainda com relação à situação processual em que este procedimento se encontra, tem-se que o edital previsto no § 1º do artigo 52 da LFRE restou publicado na imprensa oficial em 07.07.2021, conforme certidão de fls. 1.109/1.113, momento a partir do qual teve início a verificação de créditos administrativa atualmente promovida pela auxiliar do juízo com base no artigo 7º do referido diploma legal.

22. Por outro lado, consta às fls. 1.285/1.339 a apresentação tempestiva do Plano de Recuperação Judicial por parte da sociedade devedora, na forma do artigo 53 da LFRE, de modo que se aguarda a publicação do aviso aos credores a respeito do referido PRJ e do prazo para manifestação de eventuais objeções, em atenção ao parágrafo único do mencionado dispositivo legal.

PASSIVO DA RECUPERANDA RELAÇÃO DE CREDITORES

23. Consoante relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 177/190, a composição da dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, conseqüentemente, à moeda do plano de recuperação judicial, seria a seguinte:

Viação VG EIRELI <i>Passivo submetido ao procedimento</i>		
Classificação legal	Nº de credores	Valor
Classe I - Trabalhista	445	R\$ 5.653.760,13
Classe III - Quirografário	102	R\$ 11.169.457,09
Classe IV - ME e EPP	64	R\$ 345.260,59
TOTAL	611	R\$ 17.168.477,81

24. Assim, a dívida da sociedade Viação VG Eireli totaliza o valor de R\$17.168.477,81 (dezessete milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), titularizada por 611 credores divididos em 3 classes, conforme determinado pela legislação recuperacional, excluído o crédito fiscal de R\$14.225.010,71 (quatorze milhões, duzentos e vinte e cinco mil e dez reais e setenta e um centavos), que não se encontra sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

25. Neste contexto, vale esclarecer que o número de medidas judiciais ajuizadas em face da Recuperanda, consoante o relatório apresentado pela Recuperanda às fls. 323/365, revela importante contingência trabalhista, que pode vir a integrar o passivo ao longo da recuperação judicial, através de procedimentos incidentais de habilitação de crédito.

26. Por outro lado, a ADMINISTRADORA JUDICIAL promoverá a verificação administrativa dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, na forma do *caput* do artigo 7º da LFRE¹, de modo que,

¹ "Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

além das alterações advindas da análise da escrituração contábil da Recuperanda e da composição dos créditos atualmente relacionados, a relação de credores poderá sofrer ajustes mediante provocação dos credores e/ou da própria sociedade devedora.

27. Isso porque os interessados tiveram a oportunidade de apresentar, no prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação do edital previsto no §1º do artigo 52, (i) divergência administrativa de crédito, para a hipótese de correção do valor ou classificação legal de crédito; e/ou (ii) habilitação administrativa de crédito, a fim de fazer constar na lista de credores eventuais créditos não incluídos.

28. Cumpre ressaltar ainda que o prazo para recebimento de divergências e/ou habilitação de crédito administrativas esgotou-se em 23.07.2021, e que as manifestações recebidas tempestivamente por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL – entregues em seu escritório e através dos e-mails viacaovg@rucker-longo.com e info-rio@rucker-longo.com –, se encontram em procedimento de análise da equipe de administração judicial.

29. Uma vez finalizado o processo de análise das referidas divergências/habilitações administrativas de crédito apresentadas, bem como da documentação contábil e financeira da sociedade devedora, esta auxiliar do juízo apresentará nos autos principais da recuperação judicial sua relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da LFRE, observados os prazos legais.

30. Por último, considerando o término do prazo para a apresentação de divergências/habilitações administrativas de crédito, frise-se que os credores deverão se valer de procedimento incidental de habilitação/impugnação de crédito estabelecido nos artigos 8º e seguintes da LFRE para fins de modificação da relação de credores.

ATIVO IMOBILIZADO DA RECUPERANDA

RELAÇÃO DE ATIVOS, BALANÇO PATRIMONIAL E LAUDO DE VIABILIDADE DO PRJ

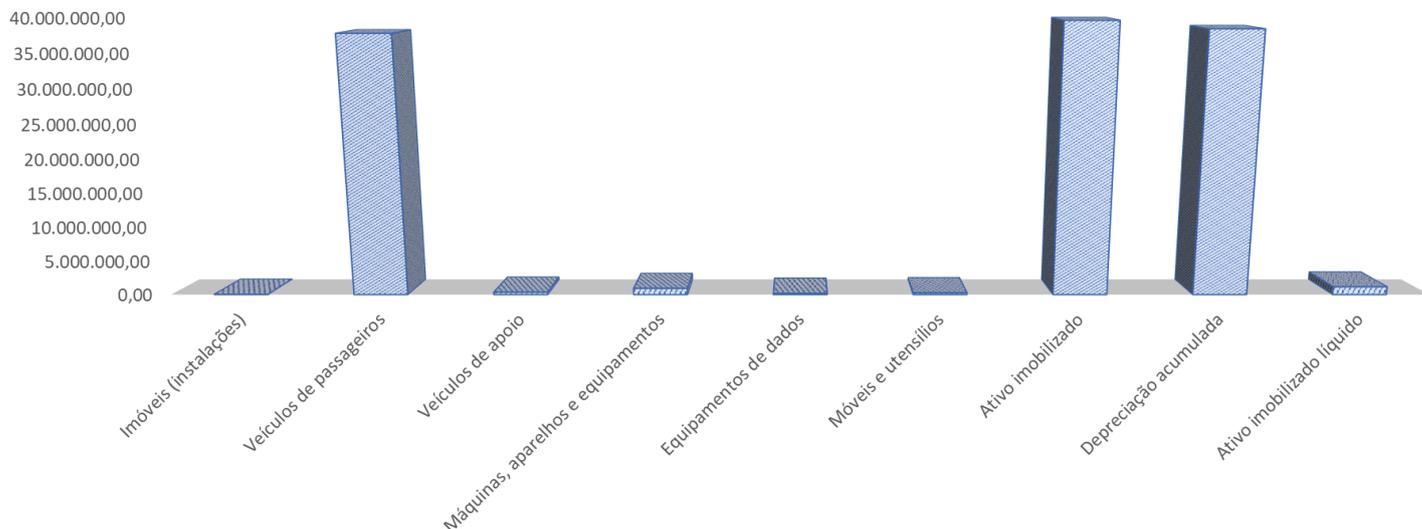
31. No que diz respeito aos ativos da Recuperanda, restou apresentado às fls. 371/375 inventário de todos os bens que o compõem, constando ainda informações acerca do ativo imobilizado da sociedade devedora no laudo de viabilidade do PRJ acostado às fls. 1.324/1.339.

32. Os ativos imobilizados (ou fixos) são aqueles bens mantidos pela sociedade para sua aplicação na atividade empresarial, e seu reconhecimento contábil deve ser realizado pelo custo de aquisição ou de construção, líquidos de amortização/depreciação, conforme normas contábeis aplicáveis.

33. Com base na documentação acostada aos autos, em especial o balancete encerrado em 31.05.2021 (**Anexo I**), a devedora detém a titularidade de ativo imobilizado composto principalmente por bens móveis, notadamente veículos de passageiros, veículos de apoio e máquinas, aparelhos e equipamentos de processamento de dados, e que poderiam ser detalhados da seguinte forma:

VIAÇÃO VG EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ativo não circulante/imobilizado (em reais)



	Imóveis (instalações)	Veículos de passageiros	Veículos de apoio	Máquinas, aparelhos e equipamentos	Equipamentos de dados	Móveis e utensílios	Ativo imobilizado	Depreciação acumulada	Ativo imobilizado líquido
31.05.2021	37.302,60	37.782.196,90	367.621,98	936.454,00	188.083,38	267.527,57	39.579.186,43	38.400.905,61	1.178.280,82

34. Nada obstante, tem-se que a escrituração contábil dos ativos imobilizados de uma sociedade não costuma refletir à perfeição o valor de tais bens, especialmente porque esta deve seguir as regras comerciais e contábeis para o registro da depreciação/amortização destes ativos, o que termina por deteriorar o seu valor líquido/final.

35. Dito isto, verifica-se que o laudo de viabilidade do PRJ acostado às fls. 1.324/1.339, avaliou os bens a preço de mercado em R\$14.910.000,00 (quatorze milhões, novecentos e dez mil reais), destacando-se que (i) "a frota de ônibus foi avaliada através de uma precificação à mercado junto a empresas de compra e vende de ônibus usados"; (ii) "os demais veículos foram precificados pela sua tabela FIPE"; e (iii) "os outros bens que compõem o ativo imobilizado foram avaliados de acordo com os valores de compra dos bens novos com um deságio para venda imediata de 40% no caso da Máquina de lavar carros e 50% nos elevadores".

36. Por último, a ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que realizou visita de verificação dos ativos da Recuperanda nas instalações localizadas no estabelecimento em que são exercidas as suas atividades, conforme se verificará em capítulo próprio deste relatório.

VISTORIA REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA

37. No dia 23.06.2021 (quarta-feira), esta auxiliar do juízo promoveu visita ao estabelecimento localizado à Rua Valentim nº 10, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ, onde a sociedade devedora desenvolve as suas atividades, sendo acompanhada por seus funcionários – Srs. Thiago e Valter -, com a finalidade de verificar *in loco* as condições atuais de funcionamento da Viação VG.

38. Nesse sentido, a ADMINISTRADORA JUDICIAL esclarece que o estabelecimento principal em que são desenvolvidas as atividades da Recuperanda é dividido em (i) um escritório em que funcionam as atividades administrativas da empresa; (ii) uma garagem, onde estão localizados os veículos que compõem a frota de ônibus para execução da atividade principal da sociedade devedora; (iii) uma oficina mecânica no interior da garagem; (iv) um posto de combustível com a finalidade de abastecimento dos veículos da frota; e (v) uma pista para manobras e vistorias da frota de ônibus.

39. Além disso, os funcionários que acompanharam a auxiliar do juízo informaram que as operações das linhas municipais de ônibus dispõem de 114 (cento e quatorze) veículos que integram a frota de ônibus em circulação, e, ainda, a Recuperanda conta com aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados em seu quadro de funcionários operantes nas linhas municipais e na parte administrativa da empresa.

40. Diante do exposto, a ADMINISTRADORA JUDICIAL traz em anexo relatório fotográfico elaborado para fins de ciência deste d. juízo e de todos os interessados acerca das condições atuais do estabelecimento da Recuperanda (**Anexo II**).

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS **ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO**

41. No que diz respeito à análise da escrituração contábil do passivo da sociedade devedora, deve-se ter presente o seguinte:

(i) conforme noticiado anteriormente, o passivo submetido aos efeitos do procedimento de recuperação judicial da Recuperanda se encontra em fase de auditoria por parte desta auxiliar do juízo, e o resultado das análises contábeis e das divergências/habilitações de crédito administrativas serão apresentadas nos autos principais, consoante artigo 7º, §2º, da LFRE;

(ii) atualmente, a dívida sujeita à moeda do PRJ totaliza o montante de R\$17.168.477,81 (dezessete milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), titularizada por 611 credores divididos em 3 classes legais, conforme item 23 e seguintes deste relatório;

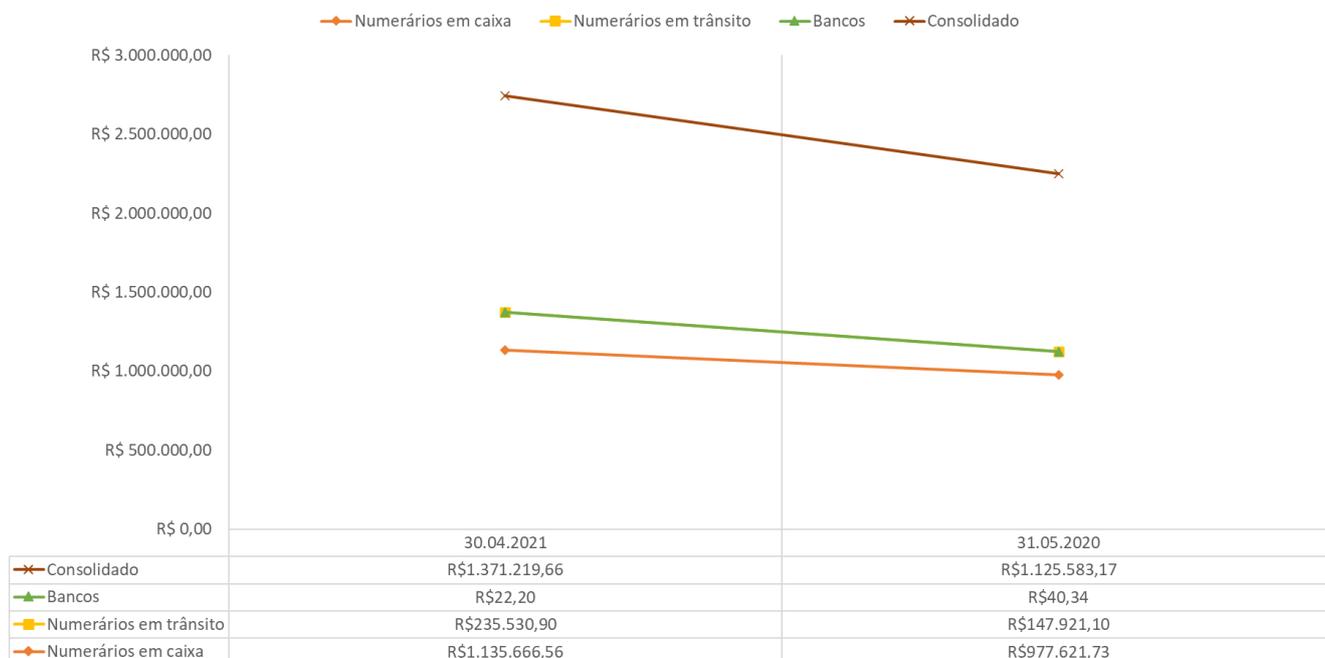
(iii) o crédito fiscal, no valor de R\$14.225.010,71 (quatorze milhões, duzentos e vinte e cinco mil e dez reais e setenta e um centavos), na forma do relatório acostado pelas Recuperandas às fls. 369/370, não se encontra sujeito aos efeitos da recuperação judicial, na forma da LFRE; e

(iv) as demais análises contábeis e financeiras da sociedade sob regime de recuperação judicial foram promovidas anteriormente, conforme relatório mensal de atividades apresentado nos autos do incidente processual autuado sob o nº 0167337-74.2021.8.19.0001, e que serão novamente expostos neste relatório circunstanciado.

42. Por outro lado, quanto aos registros contábeis de ativos circulantes da Viação VG, verifica-se que as disponibilidades da sociedade – único ativo da Recuperanda que não compõe seu ativo imobilizado – totalizam o montante de R\$1.125.583,17, cuja evolução recente foi a seguinte:

VIAÇÃO VG EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

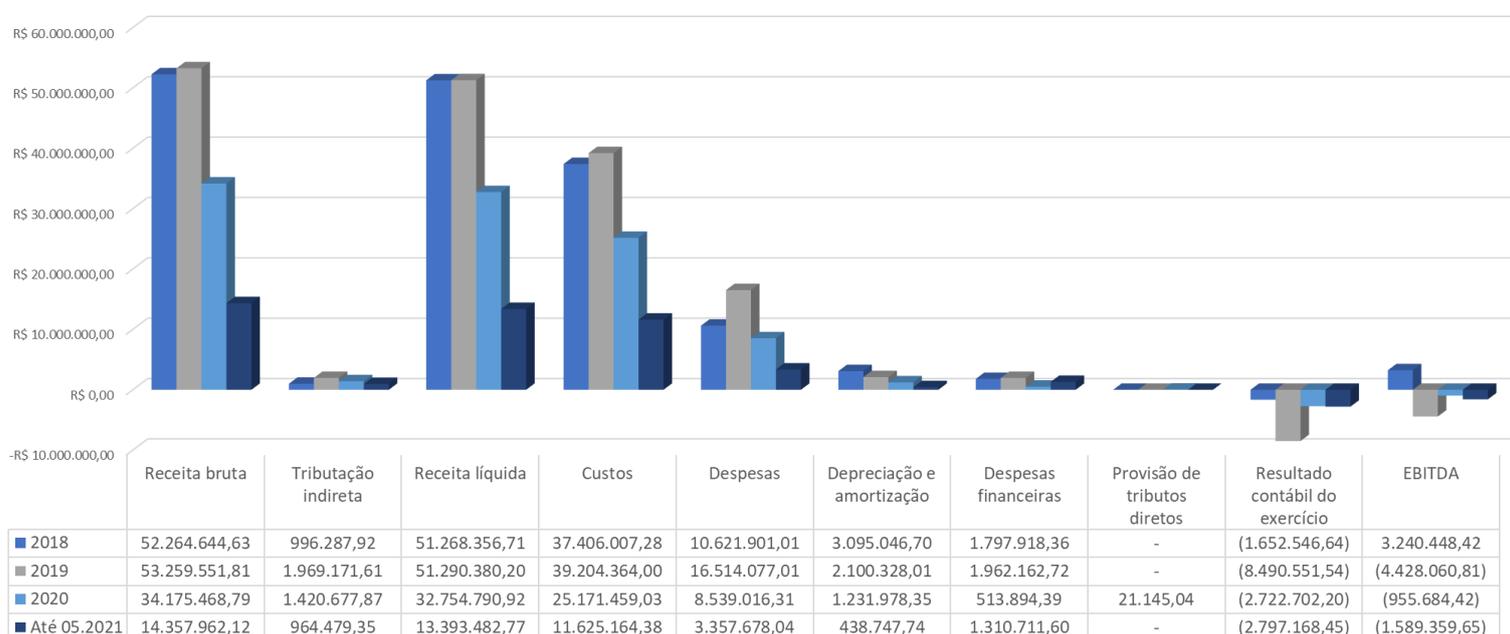
Disponibilidades: numerário, bancos e aplicações financeiras (em reais)



43. Com relação aos resultados dos exercícios recentes, tem-se que a sociedade se encontra em situação de desequilíbrio financeiro ao menos desde o ano de 2019, sendo certo que a partir do exercício 2020 a devedora passou a enfrentar dificuldades ainda maiores. Veja-se:

VIAÇÃO VG EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resultados contábeis (em reais)



44. Como pode ser verificado no gráfico acima – elaborado pela ADMINISTRADORA JUDICIAL com base nas demonstrações de resultados dos exercícios dos últimos 3 (três) anos, bem como da análise do balancete e das demonstrações de resultados encerradas provisoriamente em 31.05.2021 – o índice financeiro EBITDA (“Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization”), responsável por demonstrar a saúde da principal operação da sociedade, aponta importante desequilíbrio financeiro, com importantes resultados negativos desde o exercício 2019.

45. Ademais, constatou-se também que as despesas da sociedade possuem registros importantes de pagamento de condenações cíveis e trabalhistas, o que ocasiona na piora substancial do EBITDA ora sob comento, de modo que parece a esta auxiliar do juízo que a sociedade Recuperanda detém a possibilidade de reestruturar o seu endividamento através do presente procedimento de recuperação judicial e, via de consequência, promover a melhora de sua saúde financeira. Veja-se a composição da escrituração de despesas oriundas de procedimentos judiciais:

Viação VG EIRELI			
<i>Despesas de procedimentos judiciais</i>			
Escrituração contábil	2019	2020	Até 05.2021
Causas cíveis	R\$ 5.403.319,46	R\$ 2.066.945,67	R\$ 220.445,17
Causas trabalhistas	R\$ 4.258.252,74	R\$ 906.851,02	R\$ 47.126,03
	R\$ 9.661.572,20	R\$ 2.973.796,69	R\$ 267.571,20

46. Ainda com relação aos índices econômico-financeiros, estes têm por objetivo orientar o analista a respeito das informações sobre diferentes aspectos da empresa, como liquidez, solvência, margem operacional, retorno do investimento e grau/qualidade de endividamento, dentre outros indicadores.

47. No presente caso, a ADMINISTRADORA JUDICIAL entendeu por bem extrair e acompanhar o desenvolvimento dos índices financeiros de liquidez e de solvência, descartando-se, neste momento, os indicadores acerca da estrutura de endividamento da sociedade e de rentabilidade de sua atividade, tendo em vista o atual processo de reestruturação de seu endividamento.

48. Desta forma, foram selecionados os índices de *“liquidez corrente”, “liquidez imediata”, “liquidez geral” e “solvência geral”*, não apenas por serem os mais úteis na interpretação da situação em que se encontra a sociedade devedora, mas também porque costumam ser indicadores exigidos para a participação de uma empresa em processo de licitação.

49. Estes índices representam uma relação entre dois ou mais valores e devem ser calculados e interpretados da seguinte maneira:

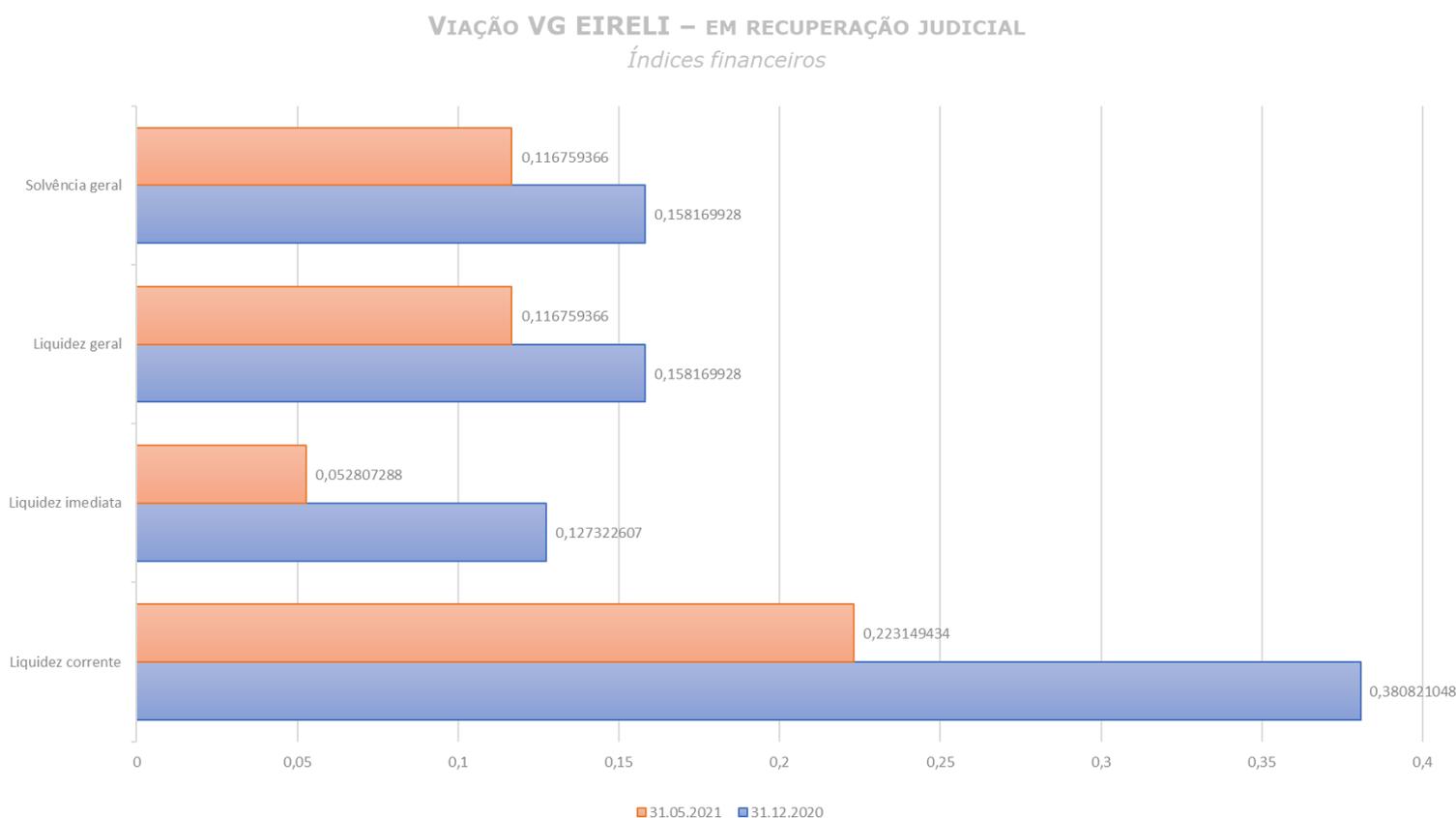
(a) liquidez corrente: comparável entre (ativo circulante) e (passivo circulante), indica a capacidade da empresa de satisfazer a totalidade de sua dívida de curto prazo utilizando-se de seu ativo circulante. Índices superiores a “1”, como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez a curto-médio prazo.

(b) liquidez imediata: comparável entre (disponibilidade) e (passivo circulante), indica a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo de uma empresa utilizando-se de seus recursos imediatos. Índices próximos a "0", como neste caso, indicam escassez de recursos com liquidez.

(c) liquidez geral: comparável entre (ativo circulante + realizável a longo prazo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), é um indicador mais amplo sobre a capacidade de pagamento das dívidas da empresa. Índices superiores a "1", como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez no médio-longo prazo.

(d) solvência geral: comparável entre (ativo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), este indicador nos remete à solvência da sociedade frente a eventual liquidação.

50. De acordo com os dados disponibilizados pela sociedade devedora, a evolução dos índices financeiros da Viação VG desde o encerramento do exercício de 2020 foi a seguinte:



51. Diante do exposto quanto às demonstrações contábeis e financeiras da sociedade Viação VG, deve-se frisar que os relatórios mensais de atividades vêm abordando de forma contínua e atualizada a evolução das receitas, custos e despesas, bem como resultados da Recuperanda, em conjunto com os seus índices econômico-financeiros.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO EM APARTADO

52. Na forma do item 1.2 da r. decisão de fls. 412/417, bem como diante do disposto no artigo 22, II, 'a' e 'c', da LFRE, a ADMINISTRADORA JUDICIAL deu início aos trabalhos de fiscalização das atividades da sociedade devedora, de modo que apresentará relatórios – em bases mensais – em incidente processual próprio.

53. Neste contexto, vale lembrar que o relatório mensal de atividades correspondente ao período encerrado em 31.05.2021 restou tempestivamente apresentado por esta auxiliar do juízo nos autos do incidente processual autuado sob o nº 0167337-74.2021.8.19.0001, e devidamente comunicado nos autos principais do procedimento de recuperação judicial, conforme manifestação às fls. 1.259.

54. Além disso, consoante o disposto no artigo 22, II, 'h', da LFRE, esta auxiliar do juízo publicará os referidos relatórios no sítio web rucker-longo.com/viacaovg, onde quaisquer interessados poderão acessar os principais documentos acerca deste procedimento de recuperação judicial.

55. Para fins de fiscalização das atividades da Recuperanda, a ADMINISTRADORA JUDICIAL solicitou à sociedade devedora a apresentação – em bases mensais – dos seguintes documentos e informações:

(i) balancete do mês analisado;

(ii) demonstrativo de resultado do exercício – DRE do período analisado, indicando receitas operacional e financeira, gastos, despesas e custos, bem como o resultado líquido – contábil e financeiro – do período;

(iii) conta-corrente do mês, em formato excel, de todos os recebimentos e desembolsos realizados no período, indicando beneficiário e descrição do motivo do pagamento/recebimento;

(iv) extratos bancários de todas as contas da empresa correspondente ao mês sob análise;

(v) extrato contábil de variação nas contas de ativo da empresa, divididos entre ativos comprometidos e não comprometidos, incluindo a aquisição ou baixa de bens e a amortização/depreciação do período;

(vi) relação de funcionários ativos, inativos e desligados durante o mês de análise, acompanhado da declaração mensal referente ao CAGED ou eSocial;

(vii) relação detalhada de créditos a receber de clientes, indicando o saldo do crédito e as medidas tomadas pela empresa para o recebimento dos valores;

(viii) relação de bloqueios judiciais e/ou de depósitos judiciais promovidos, indicando o número do processo em que os recursos se encontram;

(ix) relatório de faturamento do período, bem como de efetivo recebimento de valores;

(x) relação de despesas correntes em aberto – extraconcurrais – acumuladas (dívidas vencidas e não pagas pela empresa após o dia do pedido de recuperação judicial);

(xi) relação de medidas judiciais em que a empresa figura no polo ativo e no polo passivo, indicando os últimos andamentos processuais – este relatório poderá ser atualizado trimestralmente –;

(xii) relatório de situação fiscal da sociedade, indicando passivo em aberto, parcelamentos em curso, medidas judiciais de contingenciamento fiscal, dentre outros pontos;

(xiii) relatório de atividades referente ao mês de referência, indicando fatos relevantes, atividade comercial da empresa, participação em procedimentos licitatórios, contratos celebrados e/ou finalizados, etc; e

(xiv) declarações de diversas naturezas apresentadas às autoridades.

CONCLUSÃO

56. Sendo assim, ciente de que os fatos relatados contribuem para um melhor entendimento do procedimento, denota-se que:

(i) a atividade da empresa em recuperação judicial se resume à atuação no transporte modal de passageiros no âmbito no município do Rio de Janeiro;

(ii) a situação de crise econômico-financeira da sociedade devedora advém (a) da implementação do bilhete único municipal; (b) do aumento significativo dos transportes clandestinos na cidade do Rio de Janeiro; (c) da racionalização das linhas da Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro; (d) da derrubada do viaduto da perimetral; (e) das penhoras judiciais oriundas de diversas reclamações trabalhistas no total de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); (e) da racionalização das linhas da Zona Sul do Rio de Janeiro; (f) o investimento na frota, realizado em 2019, e a falta de retorno financeiro derivado da redução do número de passageiros; e (g) da situação de crise mundial causada pela crise sanitária da Covid-19;

(iii) os documentos que instruem o requerimento de recuperação judicial, acostados às fls. 3/407, atendem aos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005;

(iv) o passivo submetido aos efeitos deste procedimento de recuperação judicial totaliza o montante de R\$17.168.477.81, e será objeto de verificação por parte desta auxiliar do juízo, na forma do artigo 7º da LFRE;

(v) os ativos da Recuperanda se resumem à composição da frota de ônibus operante nas linhas municipais;

(vi) os ativos circulante e não circulante (imobilizado ou fixo) e os resultados dos últimos exercícios restaram detalhados no presente documento, bem como foram extraídos das demonstrações contábeis acostadas aos autos variados índices econômico-financeiros, notadamente o EBITDA ("Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization"), que demonstrou importante desequilíbrio financeiro as sociedade, bem como figuras relacionadas à liquidez corrente, liquidez imediata, liquidez geral e solvência geral; e

(vii) os relatórios mensais de atividades, a serem elaborados mensalmente pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, vêm sendo apresentados em incidente processual e abordaram informações detalhadas acerca das atividades da empresa, sua situação financeira, patrimonial e administrativa, bem como versa sobre o processamento do procedimento recuperacional, e serão disponibilizados no site rucker-longo.com/viacaovg.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2021



RÜCKER E LONGO ADVOGADOS

ADMINISTRADORA JUDICIAL